



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 128 - S. S. SILEIRA
TRANSPORTES - ME (ARNEIROZ/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME, requerente a credenciado para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 10 de junho de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que “remete os seguintes documentos: **IPVA e Comprovante de Consulta do DETRAN-CE**; para atualização de cadastro para o 2º ciclo (2ª Chamada), veículo de placa: IAA4170, município de ARNEIROZ/CE”.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 1º de junho de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 1º e 02 de junho de 2020, conforme Nota Informativa Nr 028-Cred/40º BI, de 29 de junho de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **IAA4170** no período de 01 a 02 de junho de 2020, estando a o IPVA e o licenciamento vencidos à época.

6) Como o IPVA e o licenciamento encontravam-se vencidos, ou inválidos, a empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo esta **inabilitada.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 10 de junho de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso** as cópias dos comprovantes do IPVA e da consulta do DETRAN, onde consta o exercício de licenciamento de 2018, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, a são válidos os documentos consultados em 09 de junho de 2020.

8) Assim sendo, a empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME, apresentou as suas razões de defesa no dia 10 de junho de 2020, e anexado as cópias dos comprovantes da consulta do DETRAN, onde consta o exercício de licenciamento de 2018 e IPVA com as taxas pagas só que fora do período de entrega de documentação que ocorreu no do dia 1º à 02 de junho, sendo aquele o período previsto para recebimento de documentos. Neste sentido, esta **Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão, e o INABILITO, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de ARNEIROZ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 1º de junho de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa S. S. SILEIRA TRANSPORTES - ME para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para participar do sorteio da 2ª chamada ao credenciamento, mas fica o processo credenciado para participar da auditoria para concorrer no 3º Ciclo.**

Cratéis-CE, 12 de junho de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento